



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

**ATA DA 5ª SESSÃO DA IV REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DO 7º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 2022.**

1 Às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos do dia vinte e seis do mês de abril do ano de dois  
2 mil e vinte e dois, na sede própria do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SIBS,  
3 Quadra 02, Conjunto A Lote nº 03, Núcleo Bandeirante/DF, realizou-se a **Quinta Sessão da IV**  
4 **Reunião Plenária Extraordinária de 2022**, do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de  
5 Técnicos em Radiologia. Presentes os Conselheiros **Efetivos**: TR. Luciano Guedes – Diretor  
6 Presidente, TR. Mauro Marcelo Limeira de Souza – Diretor Secretário, TR. Sandoval Kehrlé – Diretor  
7 Tesoureiro, TR. Antônio Eudes de Oliveira, TR. Adriano Célio Dias, TNR. Marcos Junior de Oliveira  
8 Silva, TR. Sílvia Karina Lopes da Silva, TR. Vanderléia da Silva e o TNR. Rubens Acosta Machado.  
9 Registra-se ainda a presença do Conselheiro **Suplente**: TR. Jorge Chernicharo, com direito a voz e  
10 sem direito a voto na forma regimental. **DA PAUTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO ÉTICO Nº**  
11 **86/2020. INTERESSADO: CONTER. ASSUNTO: ART.90. INCISO I E ART.94, INCISO I, DO CPA, EM**  
12 **FACE DO DOUTOR JÚLIO CÉSAR DO MONTE - PORTARIA 101/2020. Conselheiro Relator TNR.**  
13 **Rubens Acosta Machado.** Em continuidade o Diretor-Presidente passa a palavra ao Conselheiro  
14 TNR. Rubens Acosta Machado, o qual passa a leitura de seu relatório, conforme segue:  
15 **“FUNDAMENTAÇÃO DO RELATOR: Trata-se do encaminhamento para realização de sindicância**  
16 **individualizada, dada pelo desmembramento do Processo Originário - Procedimento Administrativo**  
17 **Centralização de Matéria/sindicância CONTER nº 150/2016 - Sindicância. SINDICANTE Mauro**  
18 **Marcelo Limeira de Souza. Resumo histórico: O presente Processo Administrativo Ético Nº 086/2021**  
19 **foi aberto em 07/08/2020, porém historicamente teve seu início oriundo de outro PAD Sindicância**  
20 **nº 150/2016 e 79/2019, nomeado o TR. Mauro Marcelo de Limeira de Souza, com base o relatório**  
21 **da Comissão de Tomadas de Contas Especial do CONTER realizado no CRTR 4ª Região nos período**  
22 **de 2011 a 2016 apontando indícios de pagamentos indevidos de diárias, jetons e verbas**  
23 **indenizatórias a conselheiros e contratados no âmbito do Crtr 4ª Região, e este que fora arquivado**  
24 **em 04 de junho de 2019, por decisão da plenária apresentado pelo sindicante o PAD 079/2019,**  
25 **passando retificar a identificação da referida sindicância, tratada até então como 079/2019 e o**  
26 **correto é 097/2019. Então fora desarquivado e aberto para realização de Sindicâncias**  
27 **individualizadas nº 046/2020 em ATA da 25ª Sessão da I Reunião Plenária de 2020, dando abertura**  
28 **ao PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTER Nº 46/2020 – SINDICÂNCIA nomeado o sindicante o TR**  
29 **EDISON FERREIRA MAGALHÃES JUNIOR. Em 19 de novembro de 2019, houve o envio de**  
30 **informações para o Ministério Público Federal, sobre a abertura desse Procedimento de Sindicância**  
31 **nº 97/2019, para apurar a percepção de diária, jetons, ajuda de custo e verba de representação do**  
32 **CRTR 4º Região, para instrução do Inquérito Civil nº 1.30.001.001101/2015-98. Fls. 294. Após o**  
33 **parecer do sindicante do PA 087/2020 fora encaminhado para COMISSÃO DE ÉTICA, DECORO E**  
34 **RESPONSABILIDADE POR ATOS DE GESTÃO DO CONTER. Relatório Conclusivo da Comissão de**  
35 **Ética, Decoro e Responsabilidade por Atos de Gestão. CONCLUSÃO: Conclui-se por intermédio**  
36 **deste Relatório Conclusivo pela ausência de responsabilização administrativa ao Sr. Júlio César do**  
37 **Monte, por lhe faltar a qualidade imprescindível de Conselheiro para sujeição às normas e**





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

38 penalidades dispostas nos artigos 2º, Incisos II, III, VII, 4º Incisos I e II e 5º da Resolução CONTER nº  
39 2/2013. Sugere esta comissão pela instauração de Processo Ético em face dos gestores apontados  
40 como responsáveis pelos supostos pagamentos irregulares, realizados a título de diárias ao DR Júlio  
41 César Do Monte, tal como apontados no Relatórios nº 011/2013, 16/2014, 001/2015 e 019/2016 do  
42 Setor de Controle Interno conforme prova material de folhas 431 a 499-v, no bojo do Processo  
43 Administrativo CONTER nº 150/2016, volume II. Assim, sugere esta comissão, pela não aplicação da  
44 penalidade ao Dr. Júlio César Do Monte, por entender que os fatos sob investigação integram rol de  
45 responsabilidades dos gestores do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia do Rio de Janeiro -  
46 CRTR da 4 Região, que exerciam a gestão do órgão durante o período de apuração dos fatos que  
47 consubstanciam objeto deste Processo Administrativo. Brasília, 17 de janeiro de 2021. Do Relator  
48 Rubens Acosta Machado Das Fundamentações: Este relator baseia a sua fundamentação nas  
49 conclusões do Relatório da Comissão de Tomadas de Contas Especial do CONTER realizado no CRTR  
50 4ª Região nos períodos de 2011 a 2016, apontando indícios de pagamentos indevidos de diárias,  
51 jetons e verbas indenizatórias das duas sindicâncias seguido pela sindicância realizada pelo  
52 Conselheiro Tr. Mauro Marcelo de Limeira de Souza, também o Relatório da sindicância  
53 individualizada apresentada por DR Edison Ferreira Magalhães Júnior, e por último da  
54 fundamentação e conclusão da Comissão de Ética e Decoro para Assuntos de Gestão, todos  
55 inclusos no presente Processo Administrativo. São questões relacionadas aos fatos objeto deste  
56 processo, apurados nos Processos Administrativos de Sindicância PAD CONTER 150/2016 e  
57 097/2019, devidamente analisados. Considerando o relatório da Comissão de Tomadas de Contas  
58 Especial do CONTER realizado no CRTR 4ª Região nos períodos de 2011 a 2016 no âmbito do CRTR  
59 4ª Região, apontando as seguintes irregularidades: Considerando ter sido disponibilizado direito à  
60 ampla defesa, sendo não respondido pelo autor, então fora designado Defensor Dativo para lhe  
61 representar. Foi oportunizada ao denunciado e ao seu Defensor Dativo todas as possibilidades de  
62 visualização dos atos e dos demais documentos e processos que antecedem, e se envolvem a este  
63 Processo Administrativo. Considerando os argumentos do Defensor Dativo. Considerando o  
64 Relatório da Comissão de Ética e Decoro Por Atos de Gestão do CONTER. **Concluo** que: Diante das  
65 fundamentações apresentadas no trâmite deste processo verificados nos autos, assim como os  
66 processos que o antecedem e foram primordiais para reconhecimento e conclusão. Corroboro com  
67 as definições do Defensor Dativo e da Comissão de Tomadas de Contas Especial do CONTER.  
68 Considero a Direção Executiva do CRTR 4ª Região na época dos fatos, responsável pelas  
69 deliberações de pagamentos a Dr. Adv. Júlio César do Monte. Sugerindo o arquivamento do  
70 Processo Administrativo 086/2020, contra o Sr. Dr. Adv. Júlio César do Monte. **DO VOTO DO**  
71 **RELATOR** Eu, Rubens Acosta Machado, relator do PA 086/2020 apresento a apreciação da Plenária  
72 do CONTER o meu voto pelo arquivamento deste PA no que se refere ao Sr. Adv. Julio César Do  
73 Monte e pela responsabilização coletiva do Corpo de Conselheiros do CRTR 4ª Região envolvidos  
74 com os pagamentos irregulares, sendo os seguintes ex diretores: TR Edvaldo Severo Dos Santos, TR  
75 Ivanir Mello Da Silva, TR Andréa Avelino Arruda com a devolução dos valores apresentados,  
76 corrigidos monetariamente, assim como considero o erro administrativo e financeiro gerando  
77 prejuízo ao erário do respectivo CRTR, devido aos reincidentes erros relatados voto também no que  
78 for possível pelo afastamento e perda de mandato de TR Edvaldo Severo Dos Santos, TR Ivanir



